



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP**

Apresentação: 08/07/2024 17:37:33.797 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 320/2022

PRL n.1

**COMISSÃO DE TRABALHO**

**PROJETO DE LEI Nº 320, DE 2022**

Dispõe sobre a proibição de prestação de serviços a terceiros, nos hospitais públicos e filantrópicos, nos casos que especifica.

**Autor:** Deputado MARCELO BRUM

**Relator:** Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei no 320, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Brum, objetiva modificar a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para proibir a prestação de serviços a terceiros, nos hospitais públicos e filantrópicos, nas atividades de diagnóstico por imagem e realização de exames laboratoriais.

Segundo a proposição, caberia à administração hospitalar, usando sua própria estrutura física, equipamentos e recursos humanos, a gestão e a execução dos referidos procedimentos.

Na justificação do projeto, o autor destaca que pretende “vedar a terceirização de serviços de diagnóstico por imagem e exames laboratoriais em hospitais públicos ou filantrópicos, situação muito frequente Brasil afora, especialmente nas pequenas cidades”.

Também indica que a “intenção é dar primazia ao interesse público, já que a terceirização que ora combatemos se tornou regra nos hospitais públicos e filantrópicos, quando deveria ser exceção, adotada apenas sob robusta fundamentação”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245979423400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira



\* C D 2 4 5 9 7 9 4 2 3 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, por meio da apreciação conclusiva da Comissão de Saúde (CSAUDE); da Comissão de Trabalho (CTRAB); da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito às três primeiras.

Não foram apensadas proposições a essa matéria. Na Comissão de Saúde teve parecer da Deputada Adriana Ventura (NOVO-SP) pela rejeição aprovado. Nesta Comissão de Trabalho, tendo sido encerrado o prazo regimental para recebimento de emenda, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em questão demonstra a preocupação do ilustre autor com uma adequada prestação de serviços de saúde para a população brasileira, por meio dos hospitais públicos e filantrópicos, proibindo que terceiros prestem serviços nas atividades de diagnóstico por imagem e de realização de exames laboratoriais nessas instituições.

Primeiramente, observa-se, como já ressaltado pelo Parecer aprovado na Comissão de Saúde desta Casa, que há dubiedade na redação da proposição a esse respeito, pois ao mencionar a proibição da “prestação de serviços a terceiros, nos hospitais públicos e filantrópicos” seria possível a interpretação de que o projeto objetivaria proibir que os próprios hospitais públicos e filantrópicos prestassem serviços a terceiros.

A justificação do projeto não deixa dúvida quanto ao seu objetivo de proibir a contratação de serviços terceirizados específicos pelos hospitais públicos e filantrópicos, e que a administração hospitalar deve usar a “sua própria estrutura física, equipamentos e recursos humanos”.

Entretanto, como bem destacado pela nobre relatora na Comissão de Saúde, se fosse o caso de a proposta em discussão prosperar, seria necessário um ajuste na redação. Posto isto, passo a tratar do mérito a qual compete a esta Comissão.

Apresentação: 08/07/2024 17:37:33.797 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 320/2022

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

Apresentação: 08/07/2024 17:37:33.797 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 320/2022

PRL n.1

Destaca-se, que a terceirização dos serviços consiste na contratação e transferência a terceiros para execução de tarefas ou fornecimento de produtos, com o intuito de reduzir custos, melhorar os serviços prestados, incremento da produtividade e competitividade.

No âmbito da saúde pública devido a redução de gastos na máquina administrativa e o déficit de recursos para investimentos, a terceirização passou a ser vista como um interessante modelo de estratégia por parte da administração.

A estratégia de terceirização em serviços de saúde apresentou como vantagens a reorganização dos serviços, como já citado a diminuição de custos, agilidade nas decisões, reposição do quadro de pessoal e o pronto atendimento as demandas, proporcionando, assim, a superação de agravos que dificultam a atenção integral e de qualidade e que tornam deficitária a resolutividade e eficácia das ações de gestão e atenção a saúde e, bom entrosamento entre os colaboradores terceirizados e os contratados, resultando um meio de adquirir maior eficiência e utilização de recursos.

Nesse sentido, a proibição indiscriminada da terceirização de serviços de diagnóstico nos hospitais públicos e filantrópicos poderia produzir entraves na gestão de serviços de saúde públicos e privados (filantrópicos) e, inclusive, elevar custos e reduzir a prestação de serviços de saúde (no caso de deficiências da entidade de saúde quanto a equipamentos e profissionais especializados).

No caso do setor em questão, ainda há a dificuldade que muitos entes federados encontrariam para ampliar os gastos com pessoal, o que seria necessário para garantir a realização de todos os serviços de diagnóstico nas próprias unidades de saúde.

A terceirização, portanto, tem como principal intuito economizar e ter eficiência na prestação dos serviços públicos, mas cabe mencionar que não basta contratar os serviços, faz-se necessário o acompanhamento das etapas do serviço de acordo com as normas da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.



\* C D 2 4 5 9 7 9 4 2 3 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

A última década foi marcada por avanços nas tecnologias de ressonância magnética e tomografia computadorizada, com melhorias significativas em usabilidade, velocidade na aquisição de imagens e capacidade de pós-processamento. Essas evoluções não apenas facilitaram a operação dos equipamentos, mas também elevaram a segurança e o conforto do paciente, permitindo a realização de exames mais precisos.

Um equipamento recém desenvolvido ou aprimorado passa a ser um divisor de águas, uma peça necessária nas áreas de diagnóstico por imagem e exames laboratoriais (justamente as áreas abordadas por este projeto). Mas não podemos deixar de mencionar que são tecnologias caras e específicas.

A exigência de que a infraestrutura dos hospitais públicos e filantrópicos seja sempre própria pode comprometer sua capacidade de se atualizar tecnologicamente, devido às dificuldades financeiras e burocráticas para adquirir novos equipamentos.

Além disso, a Constituição Federal determina (art. 37 da CF/88) que a inserção em cargos ou empregos públicos depende de aprovação em concurso público, ressalvadas algumas exceções para cargos de livre nomeação. No entanto, também permite (art. 199 da CF/88) que a assistência à saúde seja oferecida pela iniciativa privada, e que instituições privadas possam participar do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar, preferencialmente através de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Isso evidencia que a legislação brasileira reconhece a importância da colaboração entre o setor público e privado para atender a enorme demanda populacional pelos serviços de saúde. Assim, a contratação de empresas especializadas para realizar determinadas funções permite que os hospitais e outras instituições de saúde concentrem seus esforços nas atividades-fim, como o atendimento ao paciente e a pesquisa médica.

Além disso, a terceirização pode ser uma ferramenta importante para a redução de custos operacionais e de crescimento da oferta de trabalho. Ao contratar empresas terceirizadas, as instituições de saúde evitam despesas com a contratação, treinamento e gerenciamento de pessoal próprio para essas funções. Isso resulta em uma alocação mais





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

eficiente dos recursos financeiros, que podem ser direcionados para melhorar a infraestrutura, adquirir novos equipamentos médicos e investir em capacitação de profissionais de saúde.

A proibição da terceirização poderia ter um impacto negativo significativo no mercado de trabalho. Muitas empresas terceirizadas empregam uma grande quantidade de trabalhadores, e a interrupção dessa prática pode levar ao aumento do desemprego. Sem a possibilidade de terceirizar, as instituições de saúde teriam que reduzir custos de outras maneiras, possivelmente cortando postos de trabalho ou diminuindo investimentos em áreas essenciais. Isso não só afetaria os trabalhadores diretamente envolvidos, mas também poderia comprometer a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

Por fim, é importante considerar que a terceirização pode promover a inovação e a competitividade. Empresas terceirizadas, ao competir por contratos, são incentivadas a buscar constantemente melhorias e inovações para oferecer serviços de alta qualidade a um custo mais baixo. Isso cria um ciclo virtuoso onde a qualidade do serviço aumenta, beneficiando tanto as instituições de saúde quanto os pacientes.

Portanto, a terceirização nos serviços de saúde deve ser vista como uma estratégia vantajosa que, se bem gerida e regulada, pode trazer benefícios significativos para a eficiência operacional, a economia de recursos, a inovação e a manutenção de empregos no setor. Proibir a terceirização, por outro lado, pode resultar em consequências adversas, incluindo o aumento do desemprego e a redução da qualidade dos serviços de saúde.

Considerando todo o contexto descrito, a proposta apresenta vários problemas significativos. O aumento da demanda, juntamente com a judicialização de procedimentos e a difícil situação das contas públicas, impede a expansão quantitativa e qualitativa dos serviços. Essas instituições, em sua maioria, não estão preparadas para arcar com grandes investimentos imediatos. Além disso, a proibição da terceirização pode levar a um aumento substancial do desemprego, tornando inviável a implementação do projeto.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP**

Diante do exposto, considerando que a matéria não traria benefícios diretos para a população brasileira, no âmbito da Comissão de Trabalho, voto pela rejeição do Projeto de Lei no 320, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Dep. CEZINHA DE MADUREIRA

PSD/SP

## Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245979423400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira

Apresentação: 08/07/2024 17:37:33.797 - CTRAB  
PBI 1 CTRAB => PI 320/2022

PRINTER

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, with a white space at the top and bottom.

† C D 3 7 5 9 7 8 6 3 3 4 0 0 0